



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

MATÉRIA: OFÍCIOS 235/2016; 644/2016; 993/2016; 88/2017 E 232/2017-GP/TCE

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE

RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relatório Sintético e Prestação de Contas do
Tribunal de Contas do Estado, referente ao
ano de 2016.

I – RELATÓRIO

Este Parlamento recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM os Ofícios 235/2016; 644/2016; 993/2016; 88/2017 e 232/2017-GP/TCE encaminhando Relatórios Sintéticos de suas Atividades e Prestação de Contas, referentes ao ano de 2016, para apreciação conforme dicção do artigo 127, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas e artigo 141, §2º da Lei Nº 2.423/1996.

Os relatórios são relativos à atividade fim da Corte de Contas, exercida pelo seu Corpo Deliberativo (Tribunal Pleno, 1ª e 2ª Câmaras e Conselheiros Julgadores), Secretaria Geral de Administração, Secretaria Geral do Controle Externo, Corregedoria e Ouvidoria.

A Prestação de Contas, por sua vez, contém os principais aspectos da gestão econômica, contábil e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Fone: 92 3183-4585



@ricardonicolau



dep.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou favorável à aprovação das atividades e prestação de contas, em face de não haver nenhum óbice legal e constitucional.

Nesta ocasião, os autos vêm a esta Comissão de Assuntos Econômicos para emitir parecer.

É o que cumpre relatar.

II - ANÁLISE

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas possui competência exclusiva para apreciar e julgar, anualmente as contas do TCE/AM, além de apreciar os relatórios periódicos de suas atividades, conforme art.28, inciso XIV da Constituição do Estado do Amazonas.

O caput e §1º do artigo 39 juntamente com o artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas prescrevem:

Art. 39. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta (...) será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

(...)

Art. 127. (. .)

§1º O Tribunal de Contas do Estado encaminhará, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades à Assembleia Legislativa.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em seu artigo 141, §2º, assim dispõe:

Art. 141. A fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do

Fone: 92 3183-4585



@ricardonicolau



dep.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma definida em seu regimento.

(...)

§2º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.

Superadas as questões formais, passamos para a análise dos Relatórios.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício de 2016, realizou ações em 9.269 processos autuados.

O Tribunal Pleno teve um total de 1.454 processos julgados (288 de pauta administrativa e 1.166 de pauta ordinária). As duas Câmaras, órgãos colegiados, compostas cada uma com três Conselheiros e um Auditor, sendo um deles presidente, julgaram 2.073 processos na 1ª Câmara, enquanto que na 2ª Câmara foram julgados 2.337 processos. Quanto ao Ministério Público Estadual junto ao Tribunal de Contas, o órgão especial produziu 7.117 pareceres.

Insta frisar que esses relatórios contemplam informações sucintas e gerais sobre as atividades do TCE/AM realizadas durante o ano de 2016.

Foram apresentados dados, de forma objetiva e sintética, que detalham e materializam em números a atividade institucional da Corte de Contas, como por exemplo, o volume de processos autuados, a produtividade das unidades técnicas, os recursos orçamentários e financeiros, as atividades realizadas pela Escola de Contas e o demonstrativo dos contratos e aditivos firmados no período.

Quanto à Prestação de Contas, constam os seguintes elementos:

1. Relatório sobre a Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2016;
2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
3. Demonstrativo dos Créditos Orçamentários Autorizados;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

4. Repasse Legal Recebido;
5. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
6. Balanço Financeiro de 2016;
7. Conciliações Bancárias das Contas e Extratos Bancários;
8. Demonstrativo dos Depósitos Restituíveis e Valores vinculados (Balancete);
9. Restos a Pagar Processados e Não processados de 2015 pagos no exercício de 2016;
10. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do exercício 2016;
11. Demonstrativo da Dívida Flutuante;
12. Adiantamentos Concedidos;
13. Transferência entre Contas da mesma Unidade Gestora
14. Movimentação Intergestora;
15. Inventários dos Bens Patrimoniais;
16. Relatório Analítico de Entrada e Saída de Materiais.

De acordo com esses elementos, conforme a Lei Orçamentária nº 4.269 de 15/12/2015, o Orçamento relativo ao exercício de 2016 do TCE/AM foi fixado inicialmente no montante de **R\$ 211.826.000,00** (duzentos e onze milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) alocado no Orçamento Fiscal na importância de R\$ 155.129.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil reais) e no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 55.697.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil reais) distribuídos nos Grupos de Despesa conforme abaixo:

PROGRAMA: 0056 – CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ		CRÉDITO FIXADO
ATIVIDADES E PROJETOS		
01.032.0056.1227	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE	2000,00



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

01.032.0056.2055	FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	2.830.000,00
01.122.0056.2126	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	123.720.000,00
01.122.0056.2466	MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	24.983.000,00
01.126.0056.2056	DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLES INFORMATIZADOS	2.113.000,00
01.128.0056.2093	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TCE	2.480.000,00
01.302.0056.2057	ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	3.950.000,00
01.331.0056.2058	AMPARO AO SERVIDOR DO TCE	13.500.000,00
PROGRAMA: 0002 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO		
01.272.0002.0001	ENCARGOS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	38.247.000,00
PROGRAMA: 0003 – OPERAÇÕES ESPECIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
28.846.0003.0023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO	1.000,00
TOTAL		211.826.000,00

Fonte: Prestação de Contas do TCE/AM 2016

Segundo a tabela acima, do montante de **R\$ 211.826.000,00**, o crédito fixado para o controle externo (atividade-fim) exercido pela Corte de Contas foi de **R\$ 2.830.000,00** (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais).

O controle externo é função fundamenta do Tribunal de Contas e diante desse orçamento de R\$211.826.000,00 **o crédito fixado em pcuico mais de dois milhões de reais para a atividade-fim parece escasso e deveria ser majorado para que se tenha maior efetividade das Gestões Estadual e Municipal para monitorar o resultado das políticas públicas e intensificar a fiscalização dos gastos do Poder Executivo.**

O TCE/AM, exercendo o controle externo (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial) da administração direta e indireta, fiscaliza no âmbito do Estado e dos Municípios as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário. Em razão da atividade-fim, o Tribunal de contas ainda fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado e pelos Municípios ao Terceiro Setor. Portanto, é de interesse público que o controle externo seja intensificado.

Fone: 92 3183-4585



@ricardonicolau



dep.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

No decorrer do exercício foram solicitados créditos suplementares que resultaram no total de Créditos Orçamentários de R\$ 29.712.926,54 (vinte e nove milhões, setecentos e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos):

Fixado em Lei Orçamentária	211.826.000,00
Dotação Suplementar	29.712.926,64
Crédito Suplementar a Conta de Superávit Financeiro	12.550.000,00
Créditos Suplementar por anulação Total ou Parcial de dotação	17.162.926,64
Dotação Cancelada/Remanejada	(24.101.467,84)
Reduções Orçamentárias	0,00
Acréscimo de Q.D.D	7.400.000,00
Redução de Q.D.D	(7.400.000,00)
Crédito Autorizado	217.437.458,80

Fonte: Prestação de Contas do TCE/AM 2016

A receita realizada ao longo do exercício de 2016 totalizou em R\$ 11.520.359,53 (onze milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos):

RECEITA REALIZADA	
Arrendamento	55.433,68
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.101.930,99
Devolução de Adiantamento	852,40
Recuperação de despesas de exercícios anteriores	23.279,74
Restituições descontadas em Folha	366.794,27
Repasse Prefeitura (Termo de Cooperação)	972.026,64
Demais receitas	41,81
TOTAL	11.520.359,53

Fonte: Prestação de Contas do TCE/AM 2016

As Despesas empenhadas à conta dos Créditos Orçamentários Fixados e Suplementares totalizaram em R\$ 206.498.528,46 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte oito reais e quarenta e seis centavos).

Fone: 92 3183-4585



@ricardonicolau



dep.ricardonicolau@aleam.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Desse total foram liquidadas o montante de R\$ 196.725.987,50 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em despesa com Folha de Pagamento do ano de 2016 e de Exercícios Anteriores, Custeio, Equipamentos e Materiais Permanentes. Sendo efetivamente pago a quantia de R\$ 214.411.030,96 (duzentos e catorze milhões, quatrocentos e onze mil, trinta reais e noventa e seis centavos) considerando as despesas inscritas em Restos a Pagar de 2015, assim relacionadas:

- Pessoal e Encargos Sociais:	150.665.274,83
- Despesas de Exercícios Anteriores:	7.445.396,05
- Outras despesas Correntes (custeio):	36.966.099,27
- Investimentos:	1564.615,07 +
- Despesas de 2016:	196.641.385,22
- Restos a Pagar/2015:	17.769.645,74 +
- Total em Despesa do ano:	214.411.030,96

As despesas que ficaram inscritas em Restos a Pagar Processado e Não Processado do exercício de 2016 foram, respectivamente: R\$ 84.602,28 (oitenta e quatro mil seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos) e R\$ 9.772.540,96 (nove milhões, setecentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

Considerando as despesas executadas em 2016 o saldo contábil do Tribunal de Contas em 31/12/2016, apresentou-se da seguinte forma:

Receita acumuladas em 2016:	275.368.903,31
Total da Despesa:	214.411.030,96 -
Saldo contábil para 2017:	60.957.872,35

Em se tratando de obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, verificamos que os valores apresentados pelo TCE/AM encontram-se adequados aos Limites de Gastos com Pessoal, estabelecidos nos artigos 20, II, "a" e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/200. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	158.164.393,49	7.466.237,18
Pessoal ativo	111.606.692,77	5.625.482,66
Pessoal inativo e pensionistas	46.557.700,72	1.840.754,52
Outras desp. de pessoal decorrentes de contr. de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	7.445.396,05	7.466.237,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.445.396,05	7.466.237,18
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	150.718.997,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	11.395.630.934,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (V) = (IIIa + IIIb)	150.718.997,44	1,32
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos, I, II e III, art. 20 da LRF)	162.957.522,36	1,43
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI (parágrafo único de art. 22 da LRF)	154.809.646,24	1,36
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º o art. 59 da L.F.F)	146.661.770,12	1,29

Fonte: Prestação de Contas do TCE/AM 2016

Para atendimento do Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, prescrito no §1º do artigo 1º da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos, possibilitando seu pagamento no exercício seguinte.

Conforme o Demonstrativo Simplificado do Relatório da Gestão Fiscal apresentado pelo TCE/AM, o saldo total de Restos a Pagar do Tribunal de Contas existentes em 31/12/2016 foi de R\$ 9.772.540,96 quanto à inscrição em restos a pagar não processados do exercício e de



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

R\$ 60.873.270,07 em relação à disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Constatamos que a regra estabelecida pelo artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi obedecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que as disponibilidades de caixa foram suficientes para o pagamento no exercício subsequente, da totalidade dos Restos a Pagar existente no final de 2015.

Portanto, no que tange à análise da presente prestação de contas, não foram identificadas irregularidades nas peças remetidas a esta Comissão, razão pela qual pode ser considerada regular. Todavia, por oportuno, cabe chamar a atenção para a necessidade de majorar o crédito fixado para o controle externo da Corte de Contas para intensificar a fiscalização dos gastos do Poder Executivo Estadual e Municipal.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas e dos Relatórios Sintéticos de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, relativas ao exercício de 2016.

S.R DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de agosto de 2019.



DEPUTADO RICARDO NICOLAU
RELATOR